



# *Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

HS: 12  
PROC: 267/95  
12

LEI Nº 528 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

" Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 489/95 ".

Ver. Francisco Carlos Marcelino

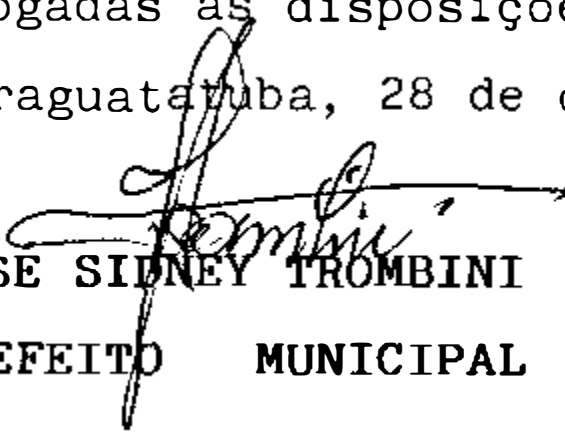
JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Passa o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 489/95 a vigorar com a seguinte redação :

**Parágrafo Único** - Excetua-se da proibição do "caput", os eventos cívicos, esportivos e culturais, bem como as Polícias Militar e Civil, exército Brasileiro e Marinha quando a serviço, treinamento ou apresentação no município.

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995.

  
JOSE SIDNEY TROMBINI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAGUATATUBA - PROTOC

JAN 23, 1996  
nº 150